



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1432/2010

Dispõe sobre autorização à iniciativa privada, dos serviços de instalação e manutenção de placas indicativas de denominação de vias públicas no Município de Pirapetinga, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar à iniciativa privada, a instalação e manutenção de placas indicativas de denominação de vias públicas no Município de Pirapetinga.

§ 1º. A autorização de que se trata este artigo será por prazo indeterminado e a título gratuito.

§ 2º. As empresas autorizadas farão a instalação e manutenção das placas, de acordo com as determinações da administração pública municipal.

Art. 2º. A confecção das placas, sua instalação e manutenção, ficarão a cargo das empresas autorizadas, sem nenhum ônus para a municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. As empresas autorizadas poderão explorar comercialmente as placas a serem fixadas, mediante a inserção de mensagens institucionais de sua empresa, respeitadas as especificações e normas emanadas do Poder Público.

Parágrafo Único. Fica vedada a veiculação nas placas, propagandas de caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos e produtos similares.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, através de Edital, convocar as empresas interessadas a apresentarem propostas no que diz respeito aos termos da presente Lei, estabelecendo regras e critérios para o julgamento da proposta que melhor se adequar os interesses da municipalidade.

Parágrafo Único. No edital deverá constar o modelo de placa a ser utilizado, a critério da municipalidade.

Art. 5º. Após a escolha da empresa, o Poder Executivo procederá a assinatura de convênio, onde deverão constar as regras e disposições relativas à matéria.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 14 de setembro de 2010.

ÉDER BRUM LIMA

Presidente